



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CNPJ: 01.612.618/0001-75



LEI MUNICIPAL N.º 068/2014

DE 27 DE JUNHO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, RITA DE REZENDE SOBRINHO, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e cunharam o presente Lei.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, nos termos da legislação vigente e para fins de implantação de escola, o imóvel constituído pela área de terra deste município, com as seguintes especificações - Propriedade da Sra. RITA RODRIGUES DE CARVALHO, situada no Município de Caxingó - PI: "Imóvel com área de um mil setecentos e cinquenta metros quadrados(1.750,00m²), retirado de um terreno maior encravado na zona urbana do Município de Caxingó(PI), limitando-se com a Rua Padre Costinha, Frente para o lado Norte, medindo trinta e cinco metros (35,00), limitando-se com a propriedade da Sra. Rita Rodrigues dos Santos, para o lado direito Leste, medindo cinquenta metros(50,00), limitando-se com a propriedade da Sra. Rita Rodrigues dos Santos para o lado esquerdo, para o norte, medindo cinquenta metros(50,00), e limitando-se ainda com a propriedade da Sra Rita Rodrigues dos Santos, fundos para o lado Oeste, fundos, medindo cinquenta metros(35,00), perfazendo, assim uma área total de um mil setecentos e cinquenta metros quadrados(1.750,00m²). Devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Buriti dos Lopes, Cartório Tomaz Romão, sob o RGISTRO N.º 3.030, FOLHAS 137/138 LIVRO 3 n.º 6, tudo de acordo com o mapa e memorial descritivo firmado em 28 de maio de 2014, pelo Engenheiro Agrônomo LUIS BARROSO DA SILVA, inscrito perante o CREA/PI sob n.º 3569-D/PI.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante desapropriação o imóvel descrito na planta e memorial descritivo anexos, para o fim de implantação de escola, no município de Caxingó(PI).

Parágrafo Primeiro: A aquisição do imóvel indicado no art. 1º desta Lei se dará pelo valor de R\$ 25.000,00, e será pago em 05(cinco) parcelas, mensais, iguais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Laudo de Avaliação do Engenheiro Agrônomo LUIS BARROSO DA SILVA, inscrito perante o CREA/PI sob n.º 3569-D/PI.

Parágrafo Segundo: As despesas provenientes da aquisição do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), para esta finalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caxingó, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2.014, sanção da Lei Municipal, registrada sob o número 068/2014.

RITA DE REZENDE SOBRINHO

PREFEITA MUNICIPAL

RENATO NÉRIS VERAS FILHO
Sec. Municipal de Administração

LEI N.º 199 DE 29 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM INOCÉNCIO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.015, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, Portaria nº 340 STN de 26/04/2006 e nos termos da Lei Complementar Federal art. 4º, I, alínea "a" e "b" e art. 48, parágrafo único, LRF, e de acordo com as Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais compreendendo:

I – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

III – A organização e estrutura dos orçamentos;

IV – Disposições relativas à Dívida Municipal;

V – Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

VI – As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;

VII – As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;

VIII – Dispõe sobre a reserva de contingência

IX – Outras disposições.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2.015:

I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;

II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;

III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;

IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;

V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;

(Continua na próxima página)